



Ministério da Educação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

ESCLARECIMENTO 3 – EDITAL DE LICITAÇÃO 90005/2024

Processo nº 23000.002819/2024-92

PERGUNTA 1 – “Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Ocorre que na data de 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da “oneração” de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024

Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha)

Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025

Contribuição previdenciária: 5%

Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026

Contribuição previdenciária: 10%

Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027

Contribuição previdenciária: 15%

Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%



Ministério da Educação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

2028

Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral)

Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que, considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado) então vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia 31/12/2024 (CPRB de 4,5%), sendo que o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos o adiamento do certame para que seja melhor esclarecida a questão, considerando que trata-se de legislação nova, que entrou em vigor pouco tempo antes da Licitação, ou mesmo, que seja feito o ajuste do valor estimado da licitação, adequando-o à nova realidade da contribuição previdenciária, já que orçamento para a contratação atual foi elaborado sem considerar as mudanças da lei em questão.”

RESPOSTA 1: “Sim, está correto o entendimento. A especificação deverá ser feita com base na legislação vigente e nos demais anos adequada conforme definido na Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024.”

PERGUNTA 2 – “O item 4.79 do Termo de Referência informa o seguinte:

“4.79 Os salários de referência e mínimos para os perfis encontram-se detalhados na tabela abaixo em conformidade com o item 10.7.3 da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023.”

Entendemos que os valores salariais apresentados nessa tabela são apenas exemplos e que as licitantes podem utilizar valores diferentes, seja para mais ou para menos, desde que atenda aos níveis mínimos de serviços exigidos no edital, já que a contratação é de serviços baseada em valor fixo mensal com pagamento vinculado a resultados de acordo com os requisitos e exigências previstos no Termo de Referência e não está vinculada a



Ministério da Educação
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

alocação exclusiva de profissionais ou quantidade mínima de profissionais e salários definidos. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

Nosso entendimento tem como base a própria Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023, utilizada como referência pela Contratante, que em seu item 10.7.3.5 determina o seguinte:

“10.7.3.5. Ressalta-se que a estimativa de remuneração dos profissionais serve apenas como insumo para obtenção do preço de referência da contratação e não vincula a execução contratual, porquanto a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, veda que seja prevista em edital a remuneração dos funcionários do contratado.”

A portaria em questão deixa claro que a estimativa de remuneração dos profissionais não se vincula a execução contratual e serve apenas como insumo para obter o preço de referência, logo, não há obrigatoriedade de utilização dos salários referenciais durante a execução contratual.

RESPOSTA 2: “As propostas devem atender integralmente as especificações definidas no Edital e no Termo de Referência. Assim, os valores mínimos dos salários de referência estão definidos no item 4.79 do Termo de Referência.”

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Pregoeiro